

TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E QUITAÇÃO - SEGUNDO ACORDO PARCIAL SINTER-MG E EMATER-MG

EX-EMPREGADAS E EX-EMPREGADOS

Ref.: Ação Coletiva – Processo nº 0010893-75.2017.5.03.0186

AUTOR: SINTER-MG – RÉ: EMATER-MG – 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nome: _____, brasileiro(a), dispondo de capacidade civil plena, estado civil _____, CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, PIS/PASEP nº _____, ex-empregado(a) da EMATER-MG, com contrato de trabalho encerrado em ____/____/_____, residente e domiciliado(a) em _____, Estado _____, Rua/Av. _____, nº _____, Bairro/Centro _____, CEP _____, Telefone/WhatsApp _____, E-mail particular _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão individual ao Segundo Acordo Parcial celebrado entre o SINTER-MG – Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e a EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, destinado a disciplinar o cumprimento consensual das obrigações decorrentes do título executivo judicial formado na Ação Coletiva nº 0010893-75.2017.5.03.0186 e, mediante homologação judicial, a extensão de seus efeitos aos empregados e ex-empregados que preencham as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO AO SEGUNDO ACORDO PARCIAL

Por minha livre e espontânea vontade, firmo o presente Termo Individual de Adesão e Quitação ao Segundo Acordo Parcial celebrado entre o SINTER-MG e a EMATER-MG, com a assistência do SINTER-MG, ciente de sua legitimidade extraordinária para representar e substituir os integrantes da categoria, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Declaro conhecer e concordar com os critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Segundo Acordo Parcial, estando ciente de que os cálculos relativos às parcelas decorrentes das Progressões Horizontais devidas serão apurados retroativamente a 1º/01/2022, considerando o direito material individual do(a) aderente e os critérios de liquidação e pagamento estabelecidos no referido Acordo.

Parágrafo Segundo – Declaro estar ciente de que, na condição de ex-empregado(a), minha adesão está sujeita aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Segundo Acordo Parcial, inclusive quanto ao prazo prescricional ali previsto.

QUADRO I – RESUMO DO DIREITO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE PAGAR

CRÉDITOS	Valor – R\$
Diferença salarial	
13º salário sobre diferença salarial	
1/3 de férias + abono pecuniário sobre diferença salarial	
Diferença de anuênio	
Total bruto	
**FGTS – 8%	

* Dados extraídos da planilha de cálculos anexa. ** FGTS: crédito na conta vinculada do(a) credor(a).

QUADRO II – DEDUÇÕES LEGAIS E VALOR LÍQUIDO

DEDUÇÕES/VALORES	Valor – R\$
Contribuição Previdenciária – Reclamante	
IRPF – RRA	
Total das deduções	
Valor bruto	
Deduções	
Valor líquido	

* Dados extraídos da planilha individual de cálculos – documento anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Declaro estar integralmente ciente e de acordo:

I – que os valores relativos às parcelas vencidas, retroativos a 1º/01/2022, foram apurados individualmente, considerando o meu direito material e os critérios estabelecidos no título executivo judicial e no Segundo Acordo Parcial, conforme demonstrado no presente Termo e na respectiva planilha individual de cálculos;

II – que os cálculos foram elaborados em conformidade com os critérios estabelecidos no título executivo judicial e no Segundo Acordo Parcial, considerando o meu direito material individual e os documentos necessários à individualização e comprovação do crédito;

III – que os créditos serão submetidos ao Juízo da execução para processamento e expedição das respectivas Requisições de Pequeno Valor – RPVs e/ou Precatórios individuais, nos termos do art. 100 da Constituição Federal e das normas aplicáveis, inclusive quanto à ordem de pagamento e às preferências legalmente asseguradas aos créditos de natureza alimentar.

QUADRO III – DADOS BANCÁRIOS – NECESSÁRIOS PARA CONSTAR DAS RPVs E PRECATÓRIOS

Banco - Operação	Agência	Conta

* O(A) credor(a) deverá constar como titular da conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS CONVENCIONAIS – DECLARAÇÃO E CONCORDÂNCIA

Assinalo a situação correspondente:

☐ I – Sou sindicalizado(a) ao SINTER-MG há mais de 6 (seis) meses, contados até a data da assinatura deste Termo, estando isento(a) do pagamento de honorários convencionais, conforme Deliberação nº 003/2005 e Deliberação da Diretoria Colegiada de 19/10/2023.

☐ II – Sou sindicalizado(a) ao SINTER-MG há menos de 6 (seis) meses, contados até a data da assinatura deste Termo, e concordo com o pagamento de honorários convencionais correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor líquido do crédito a que faço jus, autorizando sua dedução quando do pagamento do crédito, para destinação de 50% (cinquenta por cento) ao SINTER-MG e 50% (cinquenta por cento) aos advogados do Sindicato, conforme as deliberações internas aplicáveis.

☐ III – Não sou sindicalizado(a) ao SINTER-MG e concordo com o pagamento de honorários convencionais correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor líquido do crédito a que faço jus, autorizando sua dedução quando do pagamento do crédito, para destinação de 50% (cinquenta por cento) ao SINTER-MG e 50% (cinquenta por cento) aos advogados do Sindicato, conforme as deliberações internas aplicáveis.

Parágrafo único – A estipulação, apuração, dedução e cobrança dos honorários convencionais são de exclusiva responsabilidade do SINTER-MG, decorrendo da relação jurídica estabelecida entre o Sindicato e o(a) aderente, não acarretando à EMATER-MG qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade. Os honorários convencionais previstos nesta cláusula não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais ou decorrentes do Segundo Acordo Parcial, disciplinados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta daquele instrumento.

QUADRO IV – HONORÁRIOS CONVENCIONAIS

Valor líquido – R\$	Percentual dos honorários	Valor – R\$
	15%	

* Dados extraídos do Quadro II e apurados conforme a Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E QUITAÇÃO

DECLARO EXPRESSAMENTE, na condição de titular do direito material individual acima descrito, minha concordância com as bases, critérios e condições estabelecidos no Segundo Acordo Parcial celebrado entre o SINTER-MG e a EMATER-MG.

Parágrafo Primeiro – A quitação decorrente da presente adesão fica restrita às obrigações efetivamente cumpridas pela EMATER-MG em relação a este(a) aderente, nos limites expressamente estabelecidos no Segundo Acordo Parcial.

Parágrafo Segundo – A presente adesão e a respectiva quitação não poderão ser interpretadas como quitação geral do título executivo judicial originário nem como renúncia a direitos, créditos ou obrigações não alcançados pela quitação prevista no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E DA PENALIDADE

O descumprimento das obrigações assumidas no Segundo Acordo Parcial, quando imputável à EMATER-MG, sujeitará a Empresa à penalidade prevista na Cláusula Nona do referido instrumento, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que li o presente Termo, tive conhecimento de seu conteúdo e conferi os dados pessoais nele constantes, estando ciente das condições estabelecidas no Segundo Acordo Parcial, e que minha adesão é realizada de forma livre e espontânea.

E, por estar de acordo, firmo o presente Termo Individual de Adesão e Quitação, para que produza seus efeitos legais.

..... de de 2026.

Assinatura
Nome completo:
CPF nº:

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SINTER-MG e a EMATER-MG comprometem-se a tratar os dados pessoais constantes deste Termo e de seus anexos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução e ao cumprimento do Segundo Acordo Parcial, adotando as medidas necessárias à sua proteção, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VISTOS:

_____	_____
.....	
Nome completo e cargo	Nome completo e cargo
Representante do SINTER-MG	Representante da EMATER-MG

Belo Horizonte, dede 2026.